



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

DECRETO Nº. 037/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III, do Artigo 84 na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre ações preventivas e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anchieta, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que as pessoas restrinjam-se ao máximo em seus domicílios e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Todos os pacientes que apresentarem sintomas compatíveis com infecção pelo COVID-19 (febre, tosse ou falta de ar) e que necessitem de atendimento pela rede municipal de saúde, deverão solicitar atendimento da Unidade Básica de Saúde, preferencialmente atendimento domiciliar, com deslocamento da equipe da saúde até a residência, evitando, assim, a ampliação do risco de contágio.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

Art. 3º Ficam suspensos por período indeterminado:

- I. As comemorações de aniversário de 57 anos do Município de Anchieta;
- II. Eventos esportivos e escolinhas de esportes;
- III. As atividades dos Grupos da Terceira Idade;
- IV. Grupos de prevenção à saúde;
- V. As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam orientadas as empresas, entidades privadas e outras organizações a cancelar ou adiar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: bailes, festas, shows, apresentações culturais, encontros religiosos e outros.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercados, lanchonetes, padarias e comércio em geral deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I. disponibilizar espaço para higienização das mãos e álcool gel 70% para os usuários, em espaço visível e identificado;
- II. Reforçar as medidas de higienização de superfícies e utensílios;
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.
- IV. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. A partir do dia 17 de março de 2020 até o dia 19 de março de 2020 as escolas municipais deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão.

Art. 7º No âmbito do Poder Público Municipal de Anchieta/SC, fica autorizada a emissão de autorização de fornecimento e empenhos na mesma data da requisição, desde que relacionadas a aquisição de materiais médicos, hospitalares e outros, destinados ao combate e proteção ao COVID-A9.

Parágrafo único: As requisições de materiais médicos, hospitalares e outros, destinados ao combate e proteção ao COVID-19 terão prioridade sobre os demais.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta – SC, 17 de março de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICADO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão